

RELEVÂNCIA DO ESTUDO DE INDICADORES EDUCACIONAIS PARA A FORMAÇÃO E PARA O TRABALHO DOCENTE

Ralf Hermes Siebiger (UNEMAT) – ralf@unemat.br

Resumo. O presente texto discute a relevância de se garantir o estudo de indicadores educacionais no âmbito da formação e do trabalho docente, a partir de dois exemplos de indicadores utilizados para monitoramento e avaliação das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, do Brasil – um relacionado à planos de carreira para o magistério, e outro relacionado à gestão democrática. Trata-se de um estudo documental, baseado nos relatórios de monitoramento do PNE e na lei que instituiu o plano. A partir da mensuração do nível de alcance das metas estabelecidas, problematiza-se os resultados alcançados até então, realizando-se apontamentos sobre a necessidade de se discutir essas questões desde a formação docente em nível de licenciatura. Conclui-se que essa abordagem contribui para o desenvolvimento de uma leitura crítica acerca dos objetivos a serem alcançados para a educação nacional e sobre a relação destes com as políticas públicas que efetivamente são implementadas (ou, de omissões) para o alcance desses objetivos.

Palavras-chave: Indicadores educacionais. Plano nacional de educação. Formação docente.

Introdução

No contexto da educação brasileira, as políticas públicas a serem desenvolvidas devem partir (a atender) aos Planos Nacionais de Educação (PNEs), os quais são leis nacionais ordinárias, com vigência de 10 anos, que definem um conjunto de metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, bem como, para questões específicas, como valorização do magistério, financiamento da educação, entre outras.

O monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas e estratégias dos PNEs é realizado por meio de indicadores criados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Esses indicadores mensuram, quantitativamente, o nível de alcance de cada uma, o que permite subsidiar a formulação de políticas públicas que visem atender aos objetivos propostos.

Além de serem instrumentos para essa finalidade, os indicadores passaram a fazer parte, também, do currículo de formação de professores. A atual legislação referente à formação docente em nível de graduação prevê o estudo de indicadores educacionais como componente curricular nos cursos de licenciatura.

Nesse sentido, esse texto discute a inserção do estudo de indicadores no currículo dos cursos de licenciatura, apresentando exemplos de questões problematizadores que podem ser

trazidas à discussão no âmbito desses estudos, no sentido de se realizar uma leitura crítica da realidade educacional e, assim, propiciar uma formação de professores também em uma perspectiva crítica, mediante a interpretação desses indicadores e de seus desdobramentos.

Esse estudo qualitativo (Esteban, 2010), de caráter documental (Cellard, 2010), foi realizado com base em metas definidas pelo Plano Nacional de Educação vigente, e nos principais indicadores de monitoramento e avaliação dessas metas, dentre as quais selecionou-se duas para exemplificar a discussão proposta.

Indicadores e os Planos Nacionais de Educação

Indicadores são “medidas quantitativas, com significado substantivo, utilizados para traduzir conceitos abstratos, de interesse teórico ou para formulação de políticas” (Caseiro, Azevedo, 2018, p. 214). Para se estabelecer um determinado indicador, é necessário contemplar três quesitos: um aspecto que possa ser medido quantitativamente, um parâmetro de análise desse aspecto (referência para situar o aspecto medido), e uma fonte confiável de dados em relação ao parâmetro escolhido. Os indicadores têm a finalidade de contribuir no reconhecimento sobre como determinada situação se apresenta, na avaliação (diagnóstico) desta situação, e no seu respectivo monitoramento (acompanhamento periódico, no intuito de se averiguar se está se cumprindo o que se propôs). Em última instância, os indicadores têm por objetivo subsidiar a definição de ações (políticas, técnicas, etc.) tendo-se em vista o que se quer alcançar.

No Brasil, o órgão oficial responsável pela definição de indicadores educacionais é o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual já estabeleceu indicadores para medir diversos aspectos, tais como taxa de matrícula, taxa de distorção idade-série, adequação da formação docente, investimento público no ensino em relação ao PIB, entre outros. Contudo, o estabelecimento de indicadores ganhou uma nova dimensão a partir do estabelecimento de Planos Nacionais de Educação (PNEs). Estes planos são promulgados por meio de lei federal, devem ter vigência de 10 (dez) anos, e compreender metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, bem como para temas específicos como valorização do magistério, financiamento da educação, entre outros.

Ressalta-se que, embora tenha sido estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a adoção de planos nacionais de educação (PNE) é

relativamente recente. O primeiro PNE foi instituído em 2001, por meio da Lei 10.172, com vigência de 2001 a 2010. Atualmente, está em vigência o segundo PNE, instituído pela Lei 13.005/2014, compreendendo o decênio 2014-2024. Considerando o estabelecimento de PNEs enquanto leis federais, o INEP passou a definir indicadores para avaliação e monitoramento do cumprimento das respectivas metas. Para as 20 metas estabelecidas no plano vigente, o INEP definiu um conjunto de 57 (cinquenta e sete) indicadores oficiais (Inep, 2015). As 20 metas do PNE vigente são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Metas do PNE 2014-2024

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: em 2021, 6,0 para os anos iniciais do	Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ensino fundamental, 5,5 para os anos finais do ensino fundamental e 5,2 para o ensino médio.	
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal .
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Fonte: Lei 13.005/2014.

Verifica-se que há metas para todas as etapas e modalidades de ensino, bem como para questões específicas como alfabetização, escola de tempo integral, escolaridade da população, formação de profissionais da educação, valorização do magistério, planos de carreira, gestão democrática e financiamento da educação. Para cada meta, são estabelecidos indicadores de acompanhamento e avaliação.

Indicadores e formação docente

Nesse sentido, pode-se questionar: Qual a relação de indicadores educacionais com a formação e o trabalho docente? No Brasil, a atual legislação referente à formação de professores é a Resolução 2/2019-CNE/CP (Brasil, 2019), expedida pelo Conselho Nacional de Educação. Essa resolução define diretrizes para formação de professores em todos os cursos de licenciatura reconhecidos no Brasil, quais sejam: Pedagogia, Letras, Matemática, História, Geografia, Filosofia, Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Química, Física e Educação Física. Nessa resolução, uma das temáticas a serem abordadas nos currículos dos cursos de formação de professores é referente à “interpretação e utilização, na prática docente, dos indicadores e das informações presentes nas avaliações do desempenho escolar, realizadas pelo MEC e pelas secretarias de Educação” (Brasil, 2019, p. 7). Ou seja, entende-se que esse seja um conhecimento necessário a professores de todas as áreas abrangidas no âmbito da Educação Básica.

Embora haja críticas legítimas em relação à essa resolução – especialmente por propor uma bifurcação na diplomação de licenciados em Pedagogia (extinguindo a habilitação do pedagogo pleno e estabelecendo a formação de profissionais habilitados exclusivamente para atuar ou na Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental), bem como a redução na carga horária da formação pedagógica (Gadelha; Nogueira; Moraes, 2022; Medeiros; Fortunato; Santos; Araújo, 2022), o texto da resolução passou a abarcar essa temática no currículo de formação de professores, atendendo à uma demanda de leitura e interpretação de indicadores por parte de docentes da Educação Básica. E, como prevê o texto da resolução, esse aprendizado é voltado à utilização destes na prática docente. Acrescenta-se, aqui, que os diversos cargos e funções administrativo-pedagógicas (direção e coordenação) de uma instituição escolar de Educação Básica são exercidos por professores, o que pressupõe que esse aprendizado se torne imprescindível para as ações de gestão escolar.

Sendo assim, neste texto destacam-se duas metas e dois indicadores que contribuem não somente para o monitoramento e avaliação do cumprimento das respectivas metas, mas também para se problematizar a própria carreira docente.

A primeira, é a meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Essa meta compreende a questão da existência de planos de carreira para professores da educação básica e superior públicas, e retoma a necessidade de se utilizar, como referência, o piso salarial nacional definido em lei (Brasil, 2008) para a construção ou revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação básica.

Para essa meta, foram definidos os seguintes indicadores (INEP, 2022):

- Indicador 18A: Percentual de UFs que possuem PCR dos profissionais do magistério;
- Indicador 18B: Percentual de UFs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos;
- Indicador 18C: Percentual de UFs que atendem ao PSNP;
- Indicador 18D: Percentual de UFs que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério;
- Indicador 18E: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério;

- Indicador 18F: Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos;
- Indicador 18G: Percentual de municípios que atendem ao PSNP;
- Indicador 18H: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério.

De acordo com o INEP (2022):

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) volta-se aos planos de carreira e ao piso salarial para os profissionais da educação pública. Seu monitoramento envolve a verificação: i) da existência de plano de carreira e remuneração (PCR)¹ para o magistério; ii) do cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial nacional profissional (PSNP) como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de 40 horas semanais e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério e; iii) da existência de um PCR para profissionais da educação que não integram o magistério (INEP, 2022, p. 377).

Nesse texto, o foco é no Indicador 18G - Percentual de municípios que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP), o qual é expresso na seguinte fórmula:

$$\text{Indicador 18G} = \frac{(\text{Municípios que atendem ao PSNP})}{(\text{Total de municípios})} \cdot 100$$

A fórmula considera a quantidade de municípios nos quais os planos de carreira atendem ao piso salarial nacional profissional (PNSP) em relação ao total de municípios do país.

Em relação aos resultados para esse indicador, tem-se:

Tabela 1 – Municípios com PCRs que atendem ao PNSP

Rede:	Municipal
Percentual:	74,2%

Fonte: Elaborado a partir de dados do INEP (2022)

O Brasil possui 5.568 municípios. De acordo com o dado acima, 74,2% (4.133) dos municípios cumpriram o PNSP nos planos de carreira, contudo, cerca de ¼ dos municípios brasileiros (1.435) não realizou a revisão de seus PCRs para que atendam ao piso salarial nacional.

Em relação à segunda meta abordada neste texto, trata-se da Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

Esta meta abarca uma concepção de gestão democrática na educação no que se refere à definição dos dirigentes escolares, criando um processo que associa critérios técnicos de mérito e desempenho (geralmente, uma prova de conhecimentos) à consulta pública à comunidade escolar (eleições), prevendo-se, para tanto, recursos e apoio técnico da união para tal. Sobre as formas de nomeação de dirigentes escolares, o INEP (2022) esclarece que:

No Censo da Educação Básica existem seis informações para monitorar as formas de acesso ao cargo de diretor nas escolas públicas: 1) o processo seletivo qualificado e eleição; 2) a indicação/escolha da gestão; 3) o concurso público para o cargo de gestor escolar; 4) o acesso exclusivamente por meio de processo seletivo qualificado; 5) exclusivamente através de eleições com participação da comunidade escolar; e 6) outros. Considera-se, para fins de monitoramento, que o processo seletivo qualificado associado às eleições com a participação da comunidade escolar atende aos critérios estabelecidos na meta (INEP, 2022, p. 394).

Para essa meta, foram definidos os seguintes indicadores (INEP, 2022):

- Indicador 19A: Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar;
- Indicador 19B: Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras;
- Indicador 19C: Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho estadual de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nas unidades federativas;
- Indicador 19D: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos estaduais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar pelas unidades federativas;
- Indicador 19E: Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nos municípios;

- Indicador 19F: Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do conselho municipal de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e dos conselhos de alimentação escolar pelos municípios.

Conforme o INEP (2022):

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, trata da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas, associando-a à consulta pública e a critérios técnicos de mérito e desempenho. Nessa direção, a primeira estratégia da Meta 19 estabelece que os diretores e diretoras de escolas públicas devem ser nomeados em consonância com tais pressupostos (INEP, 2022, p. 393).

Nesta discussão, o foco é o indicador 19A - Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, expresso na seguinte fórmula:

$$\text{Indicador 19A} = \frac{(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição})}{(\text{Quantidade total de escolas públicas})}$$

A fórmula considera a quantidade de escolas em que a seleção de diretores ocorre associando-se o processo seletivo qualificado e as eleições com participação da comunidade escolar, em relação ao total de escolas públicas do país.

Quanto aos resultados para esse indicador, tem-se:

Tabela 2 – Percentual de escolas que associam processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar na seleção de dirigentes escolares

Rede	Federal	Estadual	Municipal
Percentual	10,69%	12,95%	4,56%

Fonte: Elaborado a partir de dados do INEP (2022)

Como pode-se observar na tabela 2, a quantidade de escolas que realiza seleção de seus dirigentes por meio de processo seletivo qualificado de modo associado à eleição com participação da comunidade escolar é ínfima, tanto na esfera federal, como estadual e municipal. Isso demonstra que há muito o que se avançar em termos de gestão democrática no país, como prevê o PNE – o que inclui a discussão sobre processos seletivos, sobre eleição, sobre participação da comunidade nas eleições, sobre a necessidade de se atender o PNE.

Destaca-se que, a cada dois anos, o INEP publica relatórios de ciclos de monitoramento do PNE, os quais apresentam um panorama do cumprimento desses objetivos a partir dos indicadores previamente definidos para cada uma das metas. Até o momento, foram publicados 4 (quatro) relatórios, nos anos de 2016, 2019, 2020 e 2022. Contudo, é interessante observar que os dados apresentados para esses dois indicadores, embora estejam publicados no relatório de monitoramento referente ao 4 ciclo (2022), consistem nos mesmos dados publicados no relatório referente ao 3 ciclo (2020), o qual utilizou dados coletados em 2018, o que permite presumir que não houve um monitoramento efetivo dessas metas após esse período.

Faz-se, portanto, alguns apontamentos sobre a relevância do estudo de indicadores para a formação e para o trabalho docente.

Primeiro, que se prever a discussão sobre indicadores no âmbito da formação docente possibilita não apenas compreender o que são esses instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, mas, também, conhecer as próprias metas do PNE enquanto política de Estado para a educação. Ou seja, o que o Estado busca alcançar em termos de desenvolvimento da educação em todos os níveis e modalidades de ensino, bem com em relação a pautas específicas como alfabetização, valorização do magistério, financiamento, entre outras? Que parâmetro, que diagnóstico está sendo tomado como ponto de partida para as metas que se pretende alcançar? Essas refletem, de fato, a educação de qualidade que se busca para o país?

Como segundo ponto, essa discussão propicia que se desenvolva uma consciência crítica acerca das metas do PNE e das respectivas políticas públicas implementadas para a educação nacional. Vale destacar que, as metas, por si só, não se configuram como políticas públicas. As metas definem o que precisa ser feito e alcançado; já as políticas públicas definem *como* isso será realizado. Sendo assim, a depender dos objetivos que se pretenda alcançar, não há um único caminho possível. E é nesse sentido que o *modo* como se buscará alcançar determinada meta é o que se denomina como o “Estado em ação”: o que, efetivamente, será realizado pelo Estado. E é a partir da leitura crítica, interpretativa, consubstanciada da prática, do que está sendo realizado concretamente (ou das omissões), que se constrói uma consciência crítica fundamentada.

Terceiro, que, a partir do desenvolvimento dessa consciência crítica embasada, presume-se que haverá um maior engajamento dos professores nas discussões referentes à

formulação de metas para a educação nacional bem como de políticas públicas. A partir das próprias disposições legais, tem-se a realização do monitoramento do alcance das metas a cada dois anos e, além disso, a realização de uma Conferência Nacional de Educação (CONAE) a cada quatro anos, a qual é responsável por avaliar o cumprimento das metas. Essa conferência é constituída de representantes de profissionais da educação que atuam nos vários níveis e modalidades de ensino, oriundos de todos os estados da federação, os quais trazem suas realidades para discussão, uma vez que as metas são estabelecidas em nível nacional, mas a execução, na maioria das vezes, é local. Sendo assim, em um país como o Brasil, no qual as assimetrias entre regiões, estados e municípios é flagrante, torna-se imprescindível ponderar o alcance de cada uma das metas considerando as diferentes realidades socioeconômicas que se apresentam.

Considerações finais

Vale ressaltar que, no âmbito do Plano Nacional de Educação, o Estado é dotado de obrigações positivas que o obrigam a exercer regulações sociais por meio de políticas. As políticas públicas, portanto, são aquelas de responsabilidade do Estado. E, embora a definição dessas políticas compreenda não apenas o Estado enquanto ente responsável, mas também a participação de entidades, organismos e agentes da sociedade relacionados e interessados na política a ser estabelecida (Höfling, 2001), é o Estado que tem a prerrogativa de implementar e assegurar sua manutenção. Nesse sentido, questiona-se em que medida o poder público, seja em nível federal, estadual ou municipal, têm efetivamente se comprometido a atender os dispositivos da lei e cumprir o que determina o PNE.

Por fim, vale ressaltar que o fato de haver o estabelecimento de indicadores oficiais para, em especial, monitorar e avaliar as metas e estratégias dos PNEs, isso não significa que não existam lacunas que precisem ser problematizadas. Citam-se duas, a partir dos estudos de Moraes, Albuquerque e Santos (2019). A primeira, diz respeito à insuficiência de diagnósticos prévios para a definição das metas, o que pode ocasionar a definição de objetivos inalcançáveis, prejudicando o respectivo delineamento de políticas, bem como o estabelecimento de objetivos parcialmente ou mesmo já plenamente atingidos, os quais não mais demandariam esforços na definição de políticas. A segunda, refere-se à existência de

metas e estratégias sem objetivos facilmente quantificáveis, uma vez que, embora haja metas e estratégias que foram definidas de forma quantitativa e objetiva, há metas e estratégias que se caracterizam como princípios gerais ou como diretrizes para a definição de políticas públicas, sem apresentar objetivos quantificáveis, o que impede um monitoramento mais eficaz de seu cumprimento, dada a ausência de medidas e bases de dados disponíveis sobre as mesmas.

Como pode-se perceber, é uma discussão que tem suscitado reflexões críticas, considerando as lacunas ainda existentes em relação à definição de indicadores e à própria definição de metas e estratégias, quando se trata do estabelecimento de políticas educacionais. Em suma, o aprendizado do conceito de indicadores, para que servem e como se lê e interpreta os mesmos – inclusive, dos próprios limites existentes – é fundamental no processo de formação docente, considerando que esse aprendizado contribui significativamente tanto para uma melhor compreensão como para um posicionamento crítico e para uma prática mais bem fundamentados, possibilitando, assim, tecer análises mais consubstanciadas acerca das políticas educacionais em curso e da própria realidade educacional na qual nos inserimos.

Referências

- Brasil (2001). *Lei nº 10.172*. Diário Oficial da União, Brasília, 9 janeiro 2001.
- Brasil (2008). *Lei nº 11.738*. Diário Oficial da União, Brasília, 16 julho 2008.
- Brasil (2014). *Lei nº 13.005*. Diário Oficial da União, Brasília, 25 junho 2014.
- Brasil. Conselho Nacional de Educação (2019). *Resolução nº 2*, Diário Oficial da União, 20 dezembro 2019.
- Caseiro, L. C. Z.; Azevedo, A. R. (2018). *A construção dos indicadores de monitoramento da meta 12 do PNE*. In: Bof, A. M.; Oliveira, A. S. (orgs.). *Cadernos de estudos e pesquisas em políticas educacionais*. Brasília: INEP.
- Cellard, A. (2010). *A análise documental*. In: Poupard, J. [et al]. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes.
- Esteban, M. P. S. (2010). *Pesquisa qualitativa em educação: fundamentos e tradições*. Porto alegre: Artmed.
- Inep (2015). *Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024: linha de base*. Brasília: INEP.
- Inep (2022). *Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do plano nacional de educação – 2022*. Brasília: INEP.
- Moraes, G. H.; Albuquerque, A. E. M.; Santos, R. (2019). *5 anos do plano nacional de educação: o que aprendemos? In: Moraes, G. H.; Albuquerque, A. E. M., Oliveira, A. S. (orgs.). 5 anos de plano nacional de educação*. Brasília: INEP.
- Gadêlha, M. S. I.; Nogueira, A. R., Moraes, A. C. (2022). *Implicações da resolução CNE/CP nº 02/2019 na formação docente de profissionais não licenciados*. *Revista contemporânea de educação*, 17(39), 23-38.
- Hofling, E. M. (2001). *Estado e políticas (públicas) sociais*. Caderno Cedes, Campinas, v. 21, n. 55.
- Medeiros, E. A.; Fortunato, I.; Santos, J. M. C. T.; Araújo, O. H. A. (2022). *O curso de pedagogia e a resolução CNE/CP nº 2 de 2019: formação de pedagogos e pedagogas para quê? Para quem?*. *Revista eletrônica científica - ensino interdisciplinar*, [s. L.], v. 8, n. 27.